



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICOS FMAS Nº 027/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, E DO OUTRO A **EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, ATRAVÉS DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 034/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do **Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO**, portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a Empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, estabelecida na Av. Deputado Jamel Cecílio N°2690, Bairro: JD Goiás, Município: Goiania-GO CEP: 74.810-100 , inscrita no **CNPJ, sob o Nº 19.179.536/0001-44**, aqui representada pelo seu administrador não sócio, sr. Rodrigues Peres de Paula Medeiros, brasileiro, empresário, portador do **CPF sob o Nº 036.883.456-57**, carteira de identidade, residente e domiciliado na cidade São Paulo-SP, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

A contratada Empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 19.179.536/0001-44**, na pessoa de seu representante legal, não sócio administrador **sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros, empresário exclusivo** assume a responsabilidade pelas apresentações dos serviços musicais **DA DUPLA "ISRAEL E RODOLFFO"**, para realização de um show artístico no dia 20 de junho de 2025, **durante as comemorações dos festejos de SÃO JOÃO BATISTA** do Município de Sebastião Leal PI, conforme proposta apresentada para este fim.

A apresentação única **DA BANDA "ISRAEL E RODOLFFO", com todas suas estruturas Artísticas, com duração de 01:30hrs**, horário a definir entre as partes.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA DUPLA "ISRAEL E RODOLFFO":

Pela apresentação estipuladas, musicais, a Contratante obriga-se a pagar, a importância de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** em moeda corrente Nacional, que serão creditados em conta bancária, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG: 1550 C.C. 000579098323-1, CNPJ Nº 19.179.536/0001-44, pessoa jurídica no nome da contratada, **mediante** a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor contratado será pago em **02(duas)** parcelas, sendo a **primeira** no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais (correspondente a 50% do valor contratado) na assinatura do contrato e a **segunda** parcela no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais (equivalente a 50% do valor contratual) em até 72hrs (setenta e duas horas) do dia da apresentação, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como o Imposto Sobre Serviços, (ISS), os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoal.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO- O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTA: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

PARAGRAFO QUINTO: Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes

Fonte	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	08.244.1039.2111.0000 – encargos e manutenção com festividades e homenagens.	33.90.39—outro ser. terceiro. PJ.

PARAGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO:

A **CONTRATANTE**, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO:

DA DUPLA “ISRAEL E RODOLFFO”, com toda sua estrutura artísticas, apresentar-se-ão em Palco com cobertura, com as seguintes dimensões:

- 16 metros de frente
- 14 metros de fundo
- 02 de metro de fundo
- 07 metros de pé-direito
- 02 camarim exclusivo para os músicos, com banheiro químico, mesas e cadeiras.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença DA DUPLA “ISRAEL E RODOLFFO”, no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça os Cantores de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, GRUPO GERADOR, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID**, necessária para apresentação das Artistas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesa decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá está devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação dos Cantores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoal.gov.br



e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer 02 camarins, estrutura de palco, som, LED e iluminação conforme Rider técnico indicado pela CONTRATADA, bem como, fornecer carregadores.

CLÁUSULA SETIMA – DO USO DO PALCO:

Obriga-se ainda a Contratante sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação DA DUPLA “ISRAEL E RODOLFFO” com toda sua estrutura artística, nenhuma outra apresentação de qualquer natureza, seja a que título for sob hipótese de alegação ou pretexto.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO:

A escolha do repertório que dos apresentados no Show, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DA INTERRUÇÃO DOS SHOWS:

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES:

A não realização do espetáculo por culpa do **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e Artista onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO:

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstâncias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações, doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado a servidora **THAIS ALVES DE ARAÚJO**, como a gestora do presente Contrato.

A servidora **GISLENE ALVES DE FRANÇA MATOS CPF:024.447.843-08**, fica designado como fiscal deste contrato que acompanhará a prestação dos serviços durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 20 de julho de 2025, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE HOSPEDAGENS/TRANSPORTE PARA COMPONENTES DA DUPLA:

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de traslado local e hospedagens dos artistas e sua equipe no dia 20 de junho de 2025, em hotel de boa categoria, existente ou próximo ao município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

Com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente



THAIS ALVES DE ARAÚJO
Data: 02/04/2025 09:01:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Alves de Araújo

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

rodrigobyca@noixmusic.com.br

— Contratante

Assinado



Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

p/ **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
Contratada

Testemunhas

1ª Maria Francisca Brito Brito CPF Nº 061.042-773-30

2ª Bucelia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br